



JJ 13/2/66

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- LEI Nº 1 328, de 10 de fevereiro de 1 966 -

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 8º do artigo 22 ~~da Constituição~~ da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo e de acordo com o que decretou em Sessão Ordinária realizada no dia 9/2/1 966, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, os terrenos a seguir descritos e que são objetos de transcrição nº 1.520, fls. III do livro 3-W do Registro de Imóveis de Jundiaí:

"Um terreno com a área de 6.920 m² à estrada do Núcleo - Barão de Jundiaí, fechado por cerca de arame e dividindo, por um lado, pelo rio Jundiaí e nas partes restantes com o Cel. Francisco de Paula Penteado e herdeiros do Cel. Antonio Mendes Pereira - e um terreno em frente às oficinas da Cia. Paulista, com a área de 1.900 m², numa extensão de 20 metros para a estrada do Núcleo por 95 metros da frente aos fundos, dividindo por um lado com o terreno acima descrito e nas partes restantes com o Cel. Francisco de Paula Penteado".

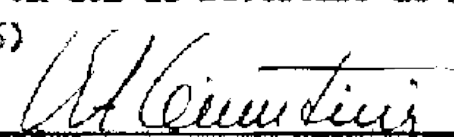
Art. 2º - No imóvel expropriando a Prefeitura Municipal fará construir uma Praça Pública.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de fevereiro de mil - novecentos e sessenta e seis. (10/2/1 966)

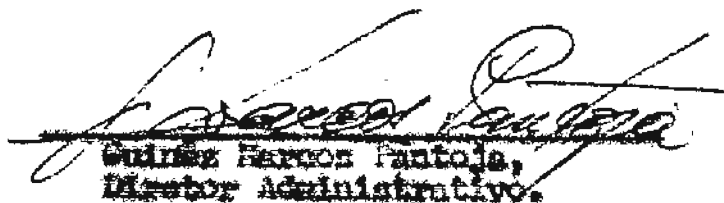

Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- Lei nº 1.320 - de 10/2/1 966 -

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em dez de fevereiro de mil novecentos e sessenta e seis. (10/2/1 966)


Guinéz Marcos Pastore,
Diretor Administrativo.